



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 04 / 73

LEI Nº 04

DATA 09 / 03 1973

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., agência de Curitiba, na ordem de Cr\$.50.000,00-(cincoenta mil cruzeiros).

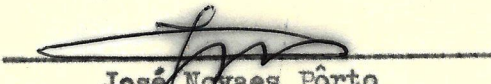
ARTIGO 2º - Para cobertura do empréstimo mencionado no artigo 1º desta lei, será autorgado ao Banco mencionado no artigo 1º, procuração concedendo amplos direitos para debitar na quota de participação devida mensalmente ao município pelo Estado, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICM).

ARTIGO 3º - A dedução a que se refere o artigo 2º dêste diploma na quota de participação do ICM., será à base de até 30% (trinta por cento), mensalmente.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação do disposto na presente Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado à firmar papeis, contratos, promissórias estabelecer procuração e outros, para o completo e fiel complemento à execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, 1º de março
do ano de 1.973.-


José Novaes Pôrto
(Prefeito Municipal)

